



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1590

PROJETO DE LEI Nº 09/86

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de Núcleo de Promoção Social, no Município de Pirassununga"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação no Município, de Núcleo de Promoção Social na Vila Santa Terezinha.

Artigo 2º)- O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior será construído em próprio municipal, cujos terrenos sem benfeitorias possuem as seguintes descrições perimétricas: a)- LOTE DE TERRENO, sob nº 28 da área dois, no loteamento Vila Santa Terezinha, nesta cidade de Pirassununga, com frente para uma rua Existente, medindo 14,00 metros de frente, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com Almiro Sinotti, 23,72 metros da frente aos fundos, de um lado, na confrontação com o lote nº 27-A; 23,92 metros da frente aos fundos de outro lado, confrontando com o lote nº 29, encerrando a área um total de 333,48 metros quadrados; imóvel cadastrado sob nº 6887.29.007.010.27.8 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca, sob nº 8.742,R/1; b)- LOTE DE TERRENO, sob nº 29, da área dois, no loteamento Vila Santa Terezinha, nesta cidade de Pirassununga, com frente para a rua Existente, medindo 11,60 metros de frente, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com Luis Iaderoza e Almiro Sinotti; 23,92 metros da frente aos fundos, de um lado, na confrontação com o lote nº 28; e, 24,10 metros da frente aos fundos de outro lado, confrontando com o lote nº 30, encerrando a área um total de 278,52 metros qua



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



drados; imóvel cadastrado sob nº 6887.29.007.010.26.8 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob nº 8.743, R/1.

Artigo 3º) - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º) - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal, a capacidade de gravar os bens imóveis e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena dos imóveis à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cz\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de março de 1.986.-

JOÃO DIVINO DE FREVES CONSENTINO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 0026

*Apr. Comissões
de Justiça e Finanças
em 04.03.1986.*

"Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de Núcleo de Promoção Social, no município de Pirassununga"

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para construção e instalação no Município, de Núcleo de Promoção Social na Vila Santa Terezinha.

Artigo 2º) - O Núcleo de Promoção Social de que trata o artigo anterior será construído em próprio municipal, cujos terrenos sem benfeitorias possuem as seguintes descrições perimétricas: a) - LOTE DE TERRENO, sob nº 28 da área dois, no loteamento Vila Santa Terezinha, nesta cidade de Pirassununga, com frente para uma rua existente, medindo 14,00 metros de frente, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com Almiro Sinotti, 23,72 metros da frente aos fundos, de um lado, na confrontação com o lote nº 27-A; 23,92 metros da frente aos fundos de outro lado, confrontando com o lote nº 29, encerrando a área um total de 333,48 metros quadrados; imóvel cadastrado sob nº 6887.29.007.010.27.8 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da comarca, sob nº 8.742,R/1; b) - LOTE DE TERRENO, sob nº 29, da área dois, no loteamento Vila Santa Terezinha, nesta cidade de Pirassununga, com frente para a rua existente, medindo 11,60 metros de frente, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com Luis Iaderoza e Almiro Sinotti; 23,92 metros da frente aos fundos, de um lado, na confrontação com o lote nº 28; e, 24,10 metros da frente aos fundos de outro lado, confrontando com o lote nº 30, encerrando a área um total de 278,52 metros quadrados; imóvel cadastrado sob nº 6887.29.007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

(6887.29.007.)010.26.8 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob nº 8.743, R/1.

Artigo 3º) - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

a) - programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;

b) - programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

Artigo 4º) - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, - que não as fixadas no artigo anterior e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal, a capacidade de gravar os bens imóveis e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena dos imóveis à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º) - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito especial até o valor de Cz\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzados), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 6º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 03 de março de 1.986.

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 03 de 1986

Dr. Fausto Victorelli
- DR. FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 04 de 03 de 1986

Dr. Fausto Victorelli
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação desse Egrégio Legislativo, visa autorizar o Município a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de um núcleo de promoção social municipal, na Vila Santa Terezinha, bairro carente desse tipo de assistência.

Como se infere pelo Artigo 3º do Projeto em tela, a creche destina-se exclusivamente à atendimento de população carente e contará com verba a ser liberada pela Secretaria da Promoção Social, no valor de Cz\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil cruzados), que a Prefeitura investirá o restante necessário dentro do espírito da participação Estado e Município, tudo a exemplo do convênio firmado para construção da creche e núcleo de promoção social da Vila Santa Fé.

Se o Município der outra destinação ao núcleo que não a fixada em lei e no convênio a ser firmado, perderá a propriedade dos imóveis respectiva edificação em favor da Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria do Estado da Promoção Social.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e face o incontestável alcance social da matéria, solicitamos para sua tramitação, regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os mais altos protestos de estima e consideração.


- DR. FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SETOR DE CONTROLE PATRIMONIAL

MEMORIAL DESCRITIVO E JUSTIFICATIVO

PROPRIEDADE :-

Imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga - SP,

DESCRIÇÃO:-

a) Um lote de TERRENO, sob nº 28 da área de loteamento V. Sta. Terezinha, nesta cidade de Pirassununga, com frente para rua existente, medindo 14,00 metros de frente, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com Almiro Sinetti; 23,72 metros da frente aos fundos, de um lado, na confrontação com o lote nº 27-A; 23,92 metros da frente aos fundos de outro lado, confrontando com o lote nº 29. Encerrando a área um total de 333,48 metros quadrados; imóvel cadastrado sob nº - 6887.29.007.010.27.8. e MATRICULADO NO Cartório de Registro de Imóveis da comarca sob nº 8742/R.1.

b) Um lote de TERRENO, sob nº 29, da área de loteamento V. Sta. Terezinha, nesta cidade, com frente para a rua existente, MEDINDO 11,60 metros de frente, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com Luis Taderozza e Almiro Sinetti; 23,92 metros da frente ao fundo, de um lado, na confrontação com o lote nº 28 e 24,10 metros da frente ao fundo de outro lado, confrontando com o lote nº 30. Encerrando a área um total de 278,52 metros quadrados. Imóvel cadastrado sob nº 6887.29.007.010.26.8 e MATRICULADO no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob nº 8743/R.1.

FINALIDADE :-

Imóveis destinados a construção de "NÚCLEO DE PROMOÇÃO SOCIAL" NA V. STA. TEREZINHA, da cidade de Pirassununga - SP.

Pirassununga, 03 de março de 1986


ANTONIO CARLOS MARUCCI
ENGº AGRIM.

CHEFE DO S. DE CONTROLE PATRIMONIAL;

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

6887.29.007.010.27.8

Matrícula N.º 8 742

Data 24 / 12 / 1981

Imóvel: UM LOTE DE TERRENO sob n.º. 28, da área dois, situado nesta cidade, no loteamento "Vila Santa Terezinha", com frente para uma rua Existente, sem denominação oficial, medindo catorze (14) metros de frente, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com Almiro Sinotti, vinte e três metros e setenta e dois centímetros - (23,72) da frente aos fundos, de um lado, na confrontação com o lote n.º. 27-A, e vinte e três metros e noventa e dois centímetros - (23,92) da frente aos fundos, de outro lado, confrontando com o lote n.º. 29, encerrando a área de 333,48 metros quadrados. PROPRIETÁRIA: E.B. IMOBILIÁRIA S/C LTDA., com domicílio fiscal à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, n.º. 471, nesta cidade, inscrita no CGC/LF sob n.º. 46.964.995/0001-04. REGISTRO ANTERIOR: R.1/4 137, - deste registro. O Oficial,

R.1/8 742. Em 24 de dezembro de 1981. Pela escritura de doação, lavrada em 09 de novembro de 1981, no 2.º. C.N.O.J. desta cidade, livro 222 fls. 161/164, a proprietária acima, representada por seus sócios gerentes, Antonio Fernando Bertazzo, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º. 2.521.359-SP., CIC. n.º. 056.682.478/72, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 1 165, e Edmur de Oliveira Costa, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, RG n.º. 2.391.442 SP., CIC. n.º. 068.152.438/34, residente nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, 471; DOOU O IMÓVEL SUPRA DESCRITO, à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CGC/IEF sob número 45.731.650/0001-72, no ato da escritura representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Rubens Santos Costa, brasileiro, casado, advogado, RG n.º. 3.766.061-SSP/SP., CIC. n.º. 016.020.558/15, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 1 752. VALOR: - Cr.\$34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos cruzeiros). A Esc. Hab., O Oficial,

CARTORIO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Cart. Reg. Im. e Anexos Pirassununga - SP

Fica autenticada a presente escritura nos termos do artigo 19 § 1.º da Lei 6.015, de 11 de dezembro de 1973, e posteriores alterações, em vigência a partir de 1.º/01/1978.

Valor cobrado pelo ... 6500
Mo. Serv. ...
Total 6500
Recibo (responsável)

Pirassununga, 03 de Março de 1986

Oficial

CART. REGISTRO DE IMÓVEIS PIRASSUNUNGA - SP

MATR. N.º 8 742

08
A

REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA - SP

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

FLS. 01

INCRA

CADASTRO MUNICIPAL

6887.29.007.010.26.8

Matrícula N.º 8 743

Data 24 / 12 / 1981

Imóvel: UM LOTE DE TERRENO sob n.º. 29, da área dois, situado nesta cidade, no loteamento Vila Santa Terezinha, com frente para uma rua Existente, sem denominação oficial, medindo onze metros e sessenta centímetros (11,60) de frente, igual medida de largura nos fundos, onde confronta com Luis Iaderoza e Almiro Sinotti, por vinte e três metros e noventa e dois centímetros (23,92) da frente aos fundos, de um lado, na confrontação com o lote n.º. 28, e vinte e quatro metros e dez centímetros (24,10) da frente aos fundos, de outro lado, confrontando com o lote n.º. 30, encerrando a área de - 278,52 metros quadrados. PROPRIETÁRIA: E.B. IMOBILIÁRIA S/C LTDA., com domicílio fiscal à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, n.º. 471, nesta cidade, inscrita no CGC/MEF sob n.º. 46.964.995/0001-04.- REGISTRO ANTERIOR: R.1/4 137, deste cartório. O Oficial, *[assinatura]*

R.1/8 743. Em 24 de dezembro de 1981. Pela escritura de doação, lavrada em 09 de novembro de 1981, no 2.º. C.N.C.J. desta cidade, livro 222 fls. 161/164, a proprietária acima, representada por seus sócios gerentes, Antonio Fernando Bertazzo, brasileiro, casado, comerciante, RG n.º. 2.521.359-SP., CIC. n.º. 056.682.478/72, residente nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 165, e Edmur de Oliveira Costa, brasileiro, casado, engenheiro agrimensor, RG n.º. 2.391.442 SP., CIC. n.º. 068.152.438/34, residente nesta cidade, à Avenida Capitão Antonio Joaquim Mendes, 471; DOOU O IMÓVEL SUPRA DESCRITO, à PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, inscrita no CGC/MEF sob n.º. - 45.731.650/0001-72, no ato da escritura representada por seu Prefeito Municipal, Dr. Rubens Santos Costa, brasileiro, casado, advogado, RG n.º. 3.766.061-SSP/SP., CIC. n.º. 016.020.558/15, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Siqueira Campos, 1752. VALOR: - Cr.\$29.000,00 (vinte e nove mil cruzeiros). A Esc. Hab., *[assinatura]*. O Oficial, *[assinatura]*

CARTÓRIO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS

Fica autenticada a presente escritura nos termos do artigo 19 e 1.º da Lei 6.250, de 31 de dezembro de 1973, e posteriores alterações, em vigor a partir de 1.º/01/1976.

Pirassununga, 03 de Março de 1.º 86

Oficial *[assinatura]*

CART. REGISTRO DE IMÓVEIS
PIRASSUNUNGA - SP

Cart. Reg. Im. e Anexos
Pirassununga - SP

Valor cobrado pelo *certidões*
do Serviço de Registro 6500

Moeda SP S
(R\$) 6500

Recibido *[assinatura]*

[assinatura] = Pres. Mun. de Pirassununga

MATR. N.º 8 743



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



10
/

PARECER

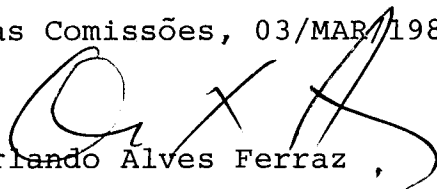
Nº


Ao Projeto de Lei nº 09/86

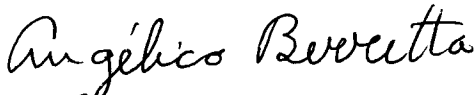
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação.-

Esta Comissão estudando o Projeto de Lei supra, que visa autorizar o Executivo Municipal a - firmar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social, para a construção de Núcleo de Promoção Social, no / município de Pirassununga, na Vila Santa Terezinha, nada / tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/MAR/1986.-


Orlando Alves Ferraz ,
Presidente


Ademir Alves Lindo
Relator


Angélico Berretta
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER

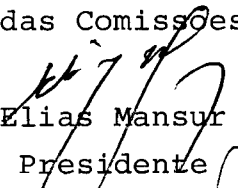
Nº

Projeto de Lei nº 09/86

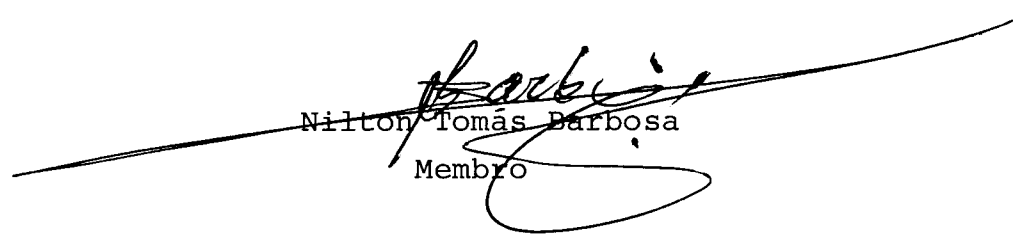
Comissão de Finanças,
Orçamento e Lavoura.-

Esta Comissão examinando o Projeto de Lei supra, que visa autorizar o Executivo Municipal/ a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção / Social, para a construção de Núcleo de Promoção Social no município de Pirassununga, na Vila Santa Terezinha, nada / tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/MAR/1986.


Elias Mansur
Presidente


Benedicto Geraldo Lêbeis
Relator


Nilton Tomás Barbosa
Membro